

**INSTRUMENTO PARTICULAR DO ADMINISTRADOR DO
ICATU VANGUARDA CRÉDITO IMOBILIÁRIO FUNDO DE
INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF nº53.305.536/0001-81**

Pelo presente instrumento particular, **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), a exercer profissionalmente a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de terceiros, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019 (“Administradora”), neste ato representada nos termos de seu estatuto social, na qualidade de instituição administradora do **ICATU VANGUARDA CRÉDITO IMOBILIÁRIO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento imobiliário, inscrito no CNPJ/MF sob o nº53.305.536/0001-81 (“Fundo”), vem formalizar o que segue:

CONSIDERANDO QUE:

- I. A Administradora deseja alterar o regulamento do Fundo (“Regulamento”); e
- II. Até a presente data não houve a subscrição das cotas do Fundo por qualquer investidor, sendo a Administradora a única e exclusiva responsável pela deliberação acerca da emissão de cotas do Fundo, bem como pela aprovação de eventuais alterações no Regulamento do Fundo.

RESOLVE DELIBERAR SOBRE:

1. Alteração da denominação do Fundo para “**ICATU VANGUARDA CRÉDITO IMOBILIÁRIO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**”, o qual será regido pelos termos e condições da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”);
2. A destituição do **DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, 6º andar, Cerqueira César, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 72.027.832/0001-02 (“Daycoval Asset”), da qualidade de gestora da carteira do Fundo. A Daycoval Asset, neste ato, outorga ao Fundo a mais ampla, irrevogável e irretratável quitação a todos os valores devidos pelo Fundo à Daycoval Asset, incluindo, mas não se limitando, àqueles a título de taxa de administração e taxa de performance, não havendo mais nada a reclamar, em juízo ou fora dele;

3. A contratação do seguinte prestador de serviço do Fundo, bem como a celebração do contrato de prestação de serviços:
 - a) **ICATU VANGUARDA GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, para ser responsável pela prestação dos serviços de gestão da carteira do Fundo, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 2.192, expedido em 22 de outubro de 1992, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Oscar Niemeyer, nº 2.000, Santo Cristo, CEP 20220-297, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.622.174/0001-20, nos termos da Resolução CVM 175 (“Gestora”), de modo que, quando tratada em conjunto com a Administradora, a Gestora e a Administradora serão denominadas “Prestadores de Serviços Essenciais”;
4. Aprovar, em conjunto com a Gestora, a primeira emissão e distribuição pública de cotas da classe de cotas do Fundo, em série única, nos termos da Resolução CVM 160, conforme alterada (“Oferta” e “Resolução CVM 160”, respectivamente), observado o disposto nos suplementos que constam do “Anexo II” do Regulamento.
5. A alteração, a reformulação integral e a consolidação do Regulamento, o qual passa a vigorar com a redação constante do “Anexo I” a este instrumento (“Novo Regulamento”).

(O restante dessa página foi intencionalmente deixado em branco)

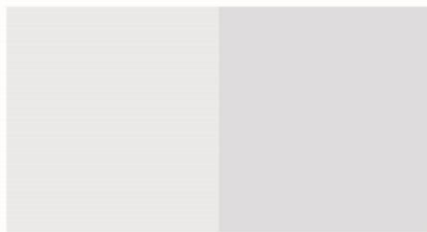
Estando, assim, deliberado, é o presente instrumento assinado em 1 (uma) via.

São Paulo/SP, 06 de agosto de 2024.

BANCO DAYCOVAL S.A.
Administrador

ICATU VANGUARDA GESTÃO DE RECURSOS LTDA
Gestora

**ANEXO I
REGULAMENTO**



ANEXO II

SUPLEMENTO

As cotas da 1ª (primeira) emissão da Classe do *Icatu Vanguarda Crédito Imobiliário Fundo de Investimento Imobiliário - Responsabilidade Limitada* (“Fundo” e “Cotas”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo (“Regulamento”):

- (a) data de emissão: data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas (“Data da 1ª Integralização”);
- (b) quantidade inicial: 500.000 (quinhentas mil) Cotas;
- (c) valor unitário: R\$ 100,00 (cem reais), conforme o item 8.3 do Anexo;
- (d) volume total: R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
- (e) forma de colocação: nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro automático, em regime de melhores esforços;
- (f) coordenador líder da oferta: Banco Daycoval S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90;
- (g) possibilidade de distribuição parcial: será permitida a distribuição parcial das Cotas, desde que haja a colocação da quantidade mínima de 100.000 (cem mil) Cotas, com o cancelamento do saldo de Cotas não colocado;
- (h) lote adicional: não há;
- (i) público-alvo da oferta: investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;
- (j) período de distribuição: nos termos da Resolução CVM nº 160/22;
- (k) forma de integralização: mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição das Cotas e/ou compromisso de investimento;
- (l) período de carência para pagamento da remuneração: não há;
- (m) cronograma de pagamento da remuneração: nos termos do Regulamento e da legislação aplicável;

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, 06 de agosto de 2024.

BANCO DAYCOVAL S.A.

ICATU VANGUARDA GESTÃO DE RECURSOS LTDA.